

DESPACHO n.º 13/2020

MOBILIDADE INTERCATEGORIAS

Considerando que:

1. A situação de mobilidade encontra-se prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada por LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações entretanto introduzidas;
2. Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente por razões de economia, de eficácia e de eficiência dos órgãos ou serviços, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, nos termos do artigo 92.º da LTFP;
3. A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira ou inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrado, dependendo da titularidade de habilitação adequada do trabalhador, não podendo modificar substancialmente a sua posição, de acordo com o artigo 93.º da LTFP;
4. De conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º da LTFP, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho de residência do trabalhador;
5. O trabalhador César José Camacho Motaco, do Mapa de Pessoal deste Município, com a categoria de técnico de informática adjunto, por razões de interesse público e de eficiência na organização dos serviços e também pelo motivo de ser o único trabalhador integrado na carreira de informática, tem desempenhado nos últimos anos funções e tarefas inequivocamente distintas das que correspondem à sua categoria de origem, integrando competências da categoria de técnico de informática;
6. O posto de trabalho na carreira de técnico de informática está previsto no Mapa de Pessoal em vigor, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 8 de novembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 30 de outubro de 2019;
7. Os pressupostos previstos para a situação de mobilidade intercategorias, designadamente os estabelecidos no n.º 1 do artigo 92.º, alínea b) do n.º 2 mesmo artigo, alínea b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 93.º, todos da LTFP, encontram-se assim preenchidos, sendo que o trabalhador é titular de habilitação adequada, conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e a mobilidade intercategorias não modifica substancialmente a sua posição;
8. O trabalhador manifestou também vontade em aceitar a situação de mobilidade da categoria

em que se encontra integrado, técnico de informática adjunto, para a categoria de técnico informática;

9. A duração máxima da mobilidade é de 18 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º da LTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, recentemente consagrada nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 99.º-A do mesmo diploma legal, atentos as condições e os requisitos aí previstos;
10. Compete ao Presidente da Câmara decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
11. A despesa está prevista no Orçamento para 2020.

Assim, determino:

No uso das competências previstas na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 92.º a 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que se opere a mobilidade intercategorias, do técnico de informática adjunto, César José Camacho Motaco, para a categoria de técnico de informática, do grau 1, nível 1.

De acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o n.º 1 do artigo 9.º Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, a remuneração do trabalhador será a correspondente à categoria de técnico de informática, do grau 1, nível 1 – índice 332, a que corresponde o montante pecuniário de 1.143,11 €, ficando posicionado entre o nível 13 e 14 da Tabela Remuneratória Única.

A situação de mobilidade terá a duração máxima de 18 meses, com efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Crato, 20 de abril de 2020.

O Presidente da Câmara,

(Joaquim Bernardo dos Santos Diogo)